



Montepio Geral – Associação Mutualista
Sede: Rua Áurea, 219 a 241, Lisboa
Registada na Direção-Geral da Segurança Social
Inscrição n.º 3/81, a fls. 3 verso e 4 do livro I das Associações de Socorros Mútuos
NIPC 500 766 681
 (“Oferente”)

**PROSPETO DE OFERTA PÚBLICA GERAL E VOLUNTÁRIA DE AQUISIÇÃO DE
UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO REPRESENTATIVAS DO FUNDO DE
PARTICIPAÇÃO DA CAIXA ECONÓMICA MONTEPIO GERAL**

Caixa Económica Montepio Geral
Entidade com o Capital Aberto ao Investimento do Público
Sede: Rua Áurea, 219 a 241, Lisboa
Capital Institucional: €2.020.000.000,00
Fundo de Participação: €400.000.000,00
Matriculada no Registo Comercial de Lisboa, sob o NIPC 500 792 615
 (“Entidade Visada”)

Intermediário Financeiro
Banco Finantia, S.A.



Lisboa, 11 de agosto de 2017

ÍNDICE

| | |
|--|-----------|
| GLOSSÁRIO | 4 |
| CAPÍTULO 0..... | 6 |
| ADVERTÊNCIAS / INTRODUÇÃO | 6 |
| 0.1 RESUMO DA OFERTA | 6 |
| 0.2 EFEITOS DO REGISTO | 8 |
| CAPÍTULO 1..... | 9 |
| RESPONSÁVEIS PELA INFORMAÇÃO CONTIDA NO PROSPETO..... | 9 |
| CAPÍTULO 2..... | 10 |
| DESCRIÇÃO DA OFERTA | 10 |
| 2.1. MONTANTE E NATUREZA DA OPERAÇÃO..... | 10 |
| 2.2. MONTANTE, NATUREZA E CATEGORIA DOS VALORES MOBILIÁRIOS OBJETO DA OFERTA | 11 |
| 2.3. CONTRAPARTIDA OFERECIDA E A SUA JUSTIFICAÇÃO | 12 |
| 2.4. MODO DE PAGAMENTO DA CONTRAPARTIDA | 13 |
| 2.5. CAUÇÃO OU GARANTIA DA CONTRAPARTIDA | 13 |
| 2.6. MODALIDADE DA OFERTA | 13 |
| 2.7 CONDIÇÕES PARA O LANÇAMENTO DA OFERTA..... | 14 |
| 2.8 PRESSUPOSTOS DA DECISÃO DE LANÇAMENTO DA OFERTA..... | 14 |
| 2.9 CUSTOS DA OFERTA..... | 15 |
| 2.10 REGIME FISCAL..... | 15 |
| 2.11. ASSISTÊNCIA | 20 |
| 2.12. OBJETIVOS DA AQUISIÇÃO | 20 |
| 2.13. TERMO DA OFERTA E DECLARAÇÕES DE ACEITAÇÃO | 25 |
| 2.14. RESULTADO DA OFERTA..... | 26 |
| 2.15. LIQUIDAÇÃO DA OFERTA | 26 |
| CAPÍTULO 3..... | 26 |
| INFORMAÇÕES RELATIVAS AO OFERENTE, PARTICIPAÇÕES SOCIAIS E ACORDOS PARASSOCIAIS | 26 |
| 3.1. IDENTIFICAÇÃO DO OFERENTE | 26 |
| 3.2. IMPUTAÇÃO DE DIREITOS DE VOTO..... | 27 |
| 3.3. PARTICIPAÇÕES DO OFERENTE NO CAPITAL DA ENTIDADE VISADA | 29 |

| | | |
|-------------|--|-----------|
| 3.4. | DIREITOS DE VOTO E PARTICIPAÇÕES DA ENTIDADE VISADA NO OFERENTE | 31 |
| 3.5. | ACORDOS PARASSOCIAIS | 31 |
| 3.6. | ACORDOS CELEBRADOS COM OS TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DA ENTIDADE VISADA | 31 |
| 3.7. | REPRESENTANTE PARA AS RELAÇÕES COM O MERCADO..... | 31 |
| | CAPÍTULO 4..... | 31 |
| | OUTRAS INFORMAÇÕES..... | 31 |
| 4.1. | MEMORANDO DE ENTENDIMENTO | 31 |
| 4.2. | LEI APLICÁVEL..... | 31 |
| 4.3 | DOCUMENTAÇÃO DISPONÍVEL..... | 31 |

GLOSSÁRIO

Salvo se o contrário resultar do respetivo contexto, quando usados no presente Prospeto, os termos abaixo referidos terão o significado que a seguir se indica para cada um deles:

“**Anúncio de Lançamento**” – o anúncio de lançamento da Oferta, publicado no Sistema de Difusão de Informação da CMVM na presente data, juntamente com o Prospeto.

“**Anúncio Preliminar**” – o anúncio preliminar da Oferta, publicado no Sistema de Difusão de Informação da CMVM no dia 4 de julho de 2017.

“**CEMG**” ou “**Entidade Visada**” – a Caixa Económica Montepio Geral, instituição de crédito, da espécie caixa económica bancária, e entidade aberta ao investimento do público, com sede na Rua Áurea, números 219 a 241, em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o NIPC 500 792 615, com o Capital Institucional de € 2.020.000.000,00 e um Fundo de Participação de € 400.000.000,00, este último constituído por 400.000.000 Unidades de Participação, conforme definidas abaixo.

“**CIRC**” – o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, conforme alterado.

“**CIRS**” – o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, conforme alterado.

“**CMVM**” – a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

“**Cód.VM**” – o Código dos Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de novembro, conforme alterado.

“**Documentos da Oferta**” – conjuntamente, o Anúncio Preliminar, o Anúncio de Lançamento e o Prospeto.

“**Euro**” e “**€**” – a unidade monetária com curso legal nos países da União Europeia que adotaram a moeda única nos termos do Tratado da União Europeia.

“**Euronext Lisbon**” – a Euronext Lisbon - Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A.

“**Interbolsa**” – a Interbolsa – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A.

“**Intermediário Financeiro**” – o Banco Finantia, S.A., sociedade anónima, com sede na Rua General Firmino Miguel, n.º 5 – 1.º andar, em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o titular do NIPC 501 897 020, com o capital social de € 150.000.000,00, o intermediário financeiro representante do Oferente e encarregado da assistência à Oferta, de acordo com o disposto no artigo 113.º n.º 1 al. b) do Cód.VM.

“**IRC**” – o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas.

“**IRS**” – o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.

“**MGAM**” ou “**Oferente**” – o Montepio Geral – Associação Mutualista, instituição particular de solidariedade social, com sede na Rua Áurea, 219-241, Lisboa, titular do NIPC 500 766 681 e registado na DGSS (Direção - Geral da Segurança Social), inscrição n.º 3/81, a fls. 3 verso e 4 do livro I das Associações de Socorros Mútuos.

“**Oferta**” – a oferta pública geral e voluntária de aquisição a que respeita o presente Prospeto.

“**Período de Oferta**” – o período de tempo durante o qual a Oferta vigorará, que começará às 08h30m (hora de Lisboa) do dia 14 de agosto de 2017 e terminará às 15h30m (hora de Lisboa) do dia 8 de setembro de 2017, sem prejuízo de eventual prorrogação do prazo ao abrigo das leis aplicáveis.

“**PMP**” – preço médio das cotações ponderado pelo volume (volumes *weighted average listing price*) durante um período de negociação (i.e. durante um dia, um mês, etc.), publicado na Bloomberg.

“**Prospeto**” – o presente Prospeto relativo à Oferta.

“**PSI 20**” – o Índice PSI 20 em Portugal, o qual é um índice ponderado pelo valor de mercado das 20 maiores empresas cujas ações se encontram admitidas à negociação no mercado regulamentado do Euronext Lisbon by Euronext Lisbon (contanto que os limites mínimos de *free float e free float velocity* das ações sejam cumpridos, nos termos do “*PSI 20 Index Rule Book*”; caso não existam 20 empresas que cumpram estes critérios, o índice será reduzido em conformidade). São utilizadas as ações que se encontram em *free float* para o cálculo do índice. O índice foi desenvolvido com uma base de 3.000, à data de 31 de Dezembro de 1992.

“**Regulamento da CMVM n.º 3/2006**” – o Regulamento n.º 3/2006 da CMVM relativo às Ofertas e Emitentes, conforme alterado.

“**Regulamento da Interbolsa n.º 2/2016**” – o Regulamento sobre as regras operacionais gerais de funcionamento dos sistemas centralizados de valores mobiliários e dos sistemas de liquidação geridos pela Interbolsa.

“**Sessão Especial de Mercado Regulamentado**” – a sessão especial do Mercado Regulamentado Euronext Lisbon, destinada a apurar os resultados da Oferta, que se estima ocorrer no dia 11 de setembro de 2017, em hora a designar no aviso a ser publicado pela Euronext.

“**Termo da Oferta**” – as 15h30m (hora de Lisboa) do dia 8 de setembro de 2017, último dia do Período da Oferta.

“**Unidades de Participação**” – as unidades de participação (valores mobiliários atípicos equiparados a capital, sem direito de voto), escriturais e nominativas, com o valor nominal unitário de €1,00 (um Euro), representativas do Fundo de Participação da Entidade Visada, que integram o respetivo património social, previsto no artigo 6.º, alínea b), e regulado nos termos do disposto no artigo 8.º, ambos dos estatutos da Entidade Visada, bem como dos termos e condições descritos na Secção XII do prospeto da Oferta Pública de Subscrição e de Admissão à Negociação de 200.000.000 (duzentos milhões) de Unidades de Participação, divulgado em 25 de novembro de 2013 e disponível em www.cmvm.pt. As Unidades de Participação foram admitidas à negociação no Euronext Lisbon, no dia 17 de dezembro de 2013, sob o código ISIN PTCMHUIM0015, e integradas no PSI 20 em 21 de março de 2016. De acordo com o artigo 8.º dos Estatutos da Entidade Visada, as Unidades de Participação não conferem aos titulares quaisquer direitos de voto na assembleia geral (ou quaisquer outros órgãos) da Entidade Visada.

CAPÍTULO 0

ADVERTÊNCIAS / INTRODUÇÃO

0.1 Resumo da oferta

O Oferente

O Oferente é o Montepio Geral – Associação Mutualista, instituição particular de solidariedade social, com sede na Rua Áurea, 219 a 241, Lisboa, titular do NIPC 500 766 681 e registado na DGSS (Direção - Geral da Segurança Social), inscrição n.º 3/81, a fls. 3 verso e 4 do livro I das Associações de Socorros Mútuos.

A Entidade Visada

A Entidade Visada é a Caixa Económica Montepio Geral, instituição de crédito, da espécie caixa económica bancária, entidade com o capital aberto ao investimento do público, com sede na Rua Áurea, números 219 a 241, em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o NIPC 500 792 615, com o Capital Institucional de € 2.020.000.000,00 (dois mil e vinte milhões de Euros) e um Fundo de Participação de € 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de Euros).

Os instrumentos representativos de fundos próprios principais de nível 1 da Entidade Visada encontram-se divididos entre (i) Capital Institucional, no montante de € 2.020.000.000,00 (dois mil e vinte milhões de Euros), não admitido à negociação e (ii) Fundo de Participação, no montante de € 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de Euros), representado por 400.000.000 (quatrocentos milhões) de Unidades de Participação.

Termos da Oferta

A Oferta é geral e voluntária.

O objeto da Oferta é constituído pela totalidade das Unidades de Participação representativas do Fundo de Participação da Entidade Visada que na data de encerramento da Oferta se encontrem integralmente realizadas, com todos os direitos inerentes e livres de quaisquer ónus, encargos e responsabilidades, bem como de quaisquer limitações ou vinculações, nomeadamente quanto aos respetivos direitos patrimoniais e/ou sociais ou à sua transmissibilidade, e que não sejam detidas pelo Oferente.

Na data do Anúncio Preliminar, o Oferente era titular, diretamente, de 293.992.794 (duzentos e noventa e três milhões, novecentas e noventa e duas mil, setecentas e noventa e quatro) Unidades de Participação, representativas de 73,50% (setenta e três vírgula cinco por cento) do total de Unidades de Participação representativas do Fundo de Participação da Entidade Visada.

Tanto quanto é do conhecimento do Oferente, na data do Anúncio Preliminar, eram atribuídos ao Oferente, diretamente e nos termos do artigo 20.º, n.º 1 do Cód. VM, 294.896.003 (duzentos e noventa e quatro milhões oitocentos e noventa e seis mil e três) Unidades de Participação, representativas de 73,72% (setenta e três vírgula setenta e dois por cento) do total de Unidades de Participação representativas do Fundo de Participação da Entidade Visada.

Na data do Anúncio Preliminar, a Oferta, ainda que geral, apenas poderia ser aceite pelos titulares das restantes 106.007.206 (cento e seis milhões, sete mil, duzentas e seis) Unidades de Participação, representativas de 26,50% (vinte e seis vírgula cinco por cento) do total de Unidades de Participação representativas do Fundo de Participação da Entidade Visada.

Na sequência de transações realizadas em mercado regulamentado desde a data do Anúncio Preliminar e até à presente data, o Oferente adquiriu, diretamente, no termos do artigo 180.º do Código dos Valores Mobiliários, 47.731.844 (quarenta e sete milhões, setecentas e trinta e uma mil oitocentas e quarenta e quatro) Unidades de Participação, representativas de 11,93% (onze vírgula noventa e três por cento) do total de Unidades de Participação representativas do Fundo de Participação da Entidade Visada.

Consequentemente, o Oferente é titular, diretamente, na presente data, de 341.724.638 (trezentos e quarenta e um milhões, setecentas e vinte e quatro mil, seiscentas e trinta e oito) Unidades de Participação, representativas de 85,43% (oitenta e cinco vírgula quarenta e três por cento) do total de Unidades de Participação representativas do Fundo de Participação da Entidade Visada.

Acresce que, tanto quanto é do conhecimento do Oferente, na presente data são atribuídas ao Oferente, diretamente e nos termos do artigo 20.º, n.º 1 do Cód. VM, 342.627.847 (trezentos e quarenta e dois milhões, seiscentas e vinte sete mil oitocentas e quarenta e sete) Unidades de Participação, representativas de 85,66% (oitenta e cinco vírgula sessenta e seis por cento) do total de Unidades de Participação representativas do Fundo de Participação.

Em face do número de Unidades de Participação detidas diretamente pela Oferente na Entidade Visada à data do presente Prospeto, a Oferta, ainda que geral, apenas poderá ser aceite pelos titulares das restantes 58.275.362 (cinquenta e oito milhões, duzentas e setenta e cinco mil, trezentas e sessenta e duas) Unidades de Participação, representativas de 14,57% (catorze vírgula cinquenta e sete por cento) do total de Unidades de Participação representativas do Fundo de Participação da Entidade Visada.

A aceitação da Oferta pelos seus destinatários fica submetida ao cumprimento dos respetivos requisitos legais e regulamentares, incluindo os constantes de lei estrangeira quando os destinatários da Oferta a ela estejam sujeitos.

Contrapartida

A contrapartida oferecida é de €1,00 (um Euro) por Unidade de Participação, a pagar em numerário, sendo o valor total da Oferta de € 58.275.362,00 (cinquenta e oito milhões, duzentas e setenta e cinco mil, trezentos e sessenta e dois Euros), tendo em consideração as Unidades de Participação relativamente às quais poderá haver uma aceitação na Oferta.

Prazo da Oferta

A Oferta decorrerá entre as 08h30m (hora de Lisboa) do dia 14 de agosto de 2017 e as 15h30m (hora de Lisboa) do dia 8 de setembro de 2017, sem prejuízo de eventual prorrogação do prazo ao abrigo das leis aplicáveis.

0.2 Efeitos do registo

A Oferta foi objeto de registo prévio na CMVM no dia 11 de agosto de 2017, com o número 9216.

Nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 118.º do Cód.VM, “*o registo da oferta pública de aquisição implica a aprovação do respectivo prospecto e baseia-se em critérios de legalidade*” e “*a aprovação do prospecto e o registo não envolvem qualquer garantia quanto ao conteúdo da informação, à situação económica ou financeira do oferente, do emitente ou do garante, à viabilidade da oferta ou à qualidade dos valores mobiliários*”.

O intermediário financeiro responsável pela prestação dos serviços de assistência ao Oferente na preparação, lançamento e execução da Oferta, de acordo com o disposto no artigo 113.º n.º 1 al. b) do Cód.VM e o previsto no contrato de assistência celebrado no dia 24 de julho de 2017, é o Banco Finantia, S.A., com sede na Rua General Firmino Miguel, n.º 5 – 1.º andar, em Lisboa, titular do NIPC 501897020.

CAPÍTULO 1

RESPONSÁVEIS PELA INFORMAÇÃO CONTIDA NO PROSPETO

A forma e o conteúdo do Prospeto obedecem ao preceituado no Cód.VM, ao disposto no Regulamento da CMVM n.º 3/2006, conforme alterado, e demais legislação aplicável.

As pessoas e entidades a seguir indicadas são, no âmbito da responsabilidade que lhes é atribuída nos termos dos artigos 149.º e seguintes do Cód.VM, responsáveis pelos danos causados pela desconformidade do conteúdo do presente Prospeto (à data da sua divulgação) com o disposto no artigo 135.º do Cód.VM, exceto se provarem que agiram sem culpa:

- (a) O Oferente.
- (b) Os membros do Conselho de Administração do Oferente:
 - António Tomás Correia (Presidente);
 - Carlos Vicente Morais Beato (Vogal);
 - Fernando Lopes Ribeiro Mendes (Vogal);
 - Virgílio Manuel Boavista Lima (Vogal);
 - Miguel Alexandre Teixeira Coelho (Vogal).
- (c) O Banco Finantia, S.A., na qualidade de Intermediário Financeiro responsável pela assistência à Oferta.

Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 149.º do Cód.VM, a culpa é apreciada de acordo com elevados padrões de diligência profissional.

Nos termos previstos no n.º 3 do artigo 149.º do Cód.VM, a responsabilidade das pessoas acima referidas é excluída se provarem que o destinatário tinha ou devia ter conhecimento da deficiência de conteúdo do Prospeto à data da emissão da sua declaração de aceitação da Oferta ou em momento em que a revogação da aceitação ainda era possível.

Por força do disposto na alínea a) do artigo 150.º do Cód.VM, o Oferente responde também, independentemente de culpa, no caso de responsabilidade dos membros do seu Conselho de Administração ou do Intermediário Financeiro, enquanto intermediário financeiro responsável pela assistência à Oferta.

A informação contida neste Prospeto relativa à Entidade Visada provém ou é baseada em informação disponível publicamente, não verificada pelo Oferente ou pelo Intermediário Financeiro. O Oferente e o Intermediário Financeiro não têm conhecimento de quaisquer factos ou circunstâncias que indiquem que qualquer declaração relativa à Entidade Visada e a qualquer entidade com ela relacionada, contida neste Prospeto não é verdadeira ou é materialmente enganosa. Adicionalmente, o Oferente e o Intermediário Financeiro não assumem qualquer responsabilidade pelo eventual não cumprimento por parte da Entidade Visada e/ou de qualquer entidade com ela relacionada, da obrigação de divulgar quaisquer eventos que possam eventualmente ter ocorrido, em virtude dos quais a informação contida neste Prospeto e/ou a informação em que o Oferente e/ou o Intermediário Financeiro se basearam seja suscetível de ser inexata ou enganosa.

CAPÍTULO 2

DESCRIÇÃO DA OFERTA

2.1. Montante e natureza da operação

A Oferta é geral e voluntária.

O objeto da Oferta é constituído pela totalidade das Unidades de Participação representativas do Fundo de Participação da Entidade Visada, que na data de encerramento da Oferta se encontrem integralmente realizadas, com todos os direitos inerentes e livres de quaisquer ónus, encargos e responsabilidades, bem como de quaisquer limitações ou vinculações, nomeadamente quanto aos respetivos direitos patrimoniais e/ou, sociais ou à sua transmissibilidade, e que não sejam detidas pelo Oferente.

Na data do Anúncio Preliminar, o Oferente era titular, diretamente, de 293.992.794 (duzentos e noventa e três milhões, novecentas e noventa e duas mil, setecentas e noventa e quatro) Unidades de Participação, representativas de 73,50% (setenta e três vírgula cinco por cento) do total de Unidades de Participação representativas do Fundo de Participação da Entidade Visada.

Tanto quanto é do conhecimento do Oferente, na data do Anúncio Preliminar, eram atribuídos ao Oferente, diretamente e nos termos do artigo 20.º, n.º 1 do Cód. VM, 294.896.003 (duzentos e noventa e quatro milhões oitocentos e noventa e seis mil e três) Unidades de Participação, representativas de 73,72% (setenta e três vírgula setenta e dois por cento) do total de Unidades de Participação representativas do Fundo de Participação da Entidade Visada.

Na data do Anúncio Preliminar, a Oferta, ainda que geral, apenas poderia ser aceite pelos titulares das restantes 106.007.206 (cento e seis milhões, sete mil, duzentas e seis) Unidades de Participação, representativas de 26,50% (vinte e seis vírgula cinco por cento) do total de Unidades de Participação representativas do Fundo de Participação da Entidade Visada.

Na sequência de transações realizadas em mercado regulamentado desde a data do Anúncio Preliminar e até à presente data, o Oferente adquiriu, diretamente, no termos do artigo 180.º do Código dos Valores Mobiliários, 47.731.844 (quarenta e sete milhões setecentas e trinta e uma mil oitocentas e quarenta e quatro) Unidades de Participação, representativas de 11,93% (onze vírgula noventa e três por cento) do total de Unidades de Participação representativas do Fundo de Participação da Entidade Visada.

Consequentemente, o Oferente é titular, diretamente, na presente data, de 341.724.638 (trezentos e quarenta e um milhões, setecentas e vinte e quatro mil seiscentas e trinta e oito) Unidades de Participação, representativas de 85,43% (oitenta e cinco vírgula quarenta e três por cento) do total de Unidades de Participação representativas do Fundo de Participação da Entidade Visada.

Em face do anterior, à data do presente Prospeto, a Oferta, ainda que geral, apenas poderá ser aceite pelos titulares das restantes 58.275.362 (cinquenta e oito milhões, duzentas e setenta e cinco mil, trezentas e sessenta e duas) Unidades de Participação, representativas de 14,57% (catorze vírgula cinquenta e sete por cento) do total de Unidades de Participação representativas do Fundo de Participação da Entidade Visada.

Tendo em consideração a contrapartida oferecida de € 1,00 (um Euro) por cada uma das 58.275.362 (cinquenta e oito milhões, duzentas e setenta e cinco mil, trezentas e sessenta e duas) Unidades de Participação que poderão ser objeto de aceitação na Oferta, o valor total da Oferta é de € 58.275.362,00 (cinquenta e oito milhões, duzentos e setenta e cinco mil, trezentos e sessenta e dois Euros).

O Oferente obriga-se, com sujeição aos termos previstos nos Documentos da Oferta, a adquirir a totalidade das Unidades de Participação objeto desta Oferta que, até ao termo do respetivo prazo, forem objeto de válida aceitação pelos seus destinatários.

A aceitação da Oferta pelos seus destinatários fica submetida ao cumprimento dos respetivos requisitos legais e regulamentares, incluindo os constantes de lei estrangeira quando os destinatários da Oferta a ela estejam sujeitos.

2.2. Montante, natureza e categoria dos valores mobiliários objeto da oferta

O Fundo de Participação da Entidade Visada é representado por 400.000.000 (quatrocentos milhões) Unidades de Participação.

Tanto quanto é do conhecimento do Oferente, a percentagem de Unidades de Participação detidas por si e por outras pessoas ou entidades que se encontrem consigo em alguma das situações previstas no n.º 1 do artigo 20.º do Cód.VM, face ao conjunto das Unidades de Participação representativas do Fundo de Participação da Entidade Visada, é de 85,66% (oitenta e cinco vírgula sessenta e seis por cento), correspondentes a 342.627.847 (trezentos e quarenta e dois milhões, seiscentos e vinte sete mil oitocentos e quarenta e sete) Unidades de Participação.

Do total de Unidades de Participação acima referido, o Oferente é titular, diretamente, na data deste Prospeto, de 341.724.638 (trezentos e quarenta e um milhões, setecentas e vinte e quatro mil seiscentas e trinta e oito) Unidades de Participação, representativas de 85,43% (oitenta e cinco vírgula quarenta e três por cento) do total de Unidades de Participação representativas do Fundo de Participação da Entidade Visada.

Adicionalmente, nos termos do artigo 20.º, n.º 1 do Código dos Valores Mobiliários, são ainda atribuídas ao Oferente 903.209 (novecentas e três mil duzentas e nove) Unidades de Participação, representativas de 0,23% (zero vírgula vinte e três por cento) do total de Unidades de Participação representativas do Fundo de Participação da Entidade Visada (ver capítulo 3.3. *infra*).

Em face do número de Unidades de Participação detidas diretamente pela Oferente na Entidade Visada à data do presente Prospeto, a Oferta, ainda que geral, apenas poderá ser aceite pelos titulares das restantes 58.275.362 (cinquenta e oito milhões, duzentas e setenta e cinco mil, trezentas e sessenta e duas) Unidades de Participação, representativas de 14,57% (catorze vírgula cinquenta e sete por cento) do total de Unidades de Participação representativas do Fundo de Participação da Entidade Visada.

A disponibilidade da Oferta e a sua aceitação por pessoas ou entidades não residentes em Portugal poderão ser afetadas pelas leis da jurisdição relevante. Qualquer pessoa não residente em Portugal ou à qual seja aplicável outra legislação que não a portuguesa deverá informar-se sobre os requisitos legais aplicáveis e cumprir tais requisitos.

2.3. Contrapartida oferecida e a sua justificação

2.3.1. Contrapartida oferecida

A contrapartida oferecida é de €1,00 (um Euro) por Unidade de Participação, a pagar em numerário, sendo o valor total da Oferta de € 58.275.362,00 (cinquenta e oito milhões, duzentos e setenta e cinco mil, trezentos e sessenta e dois Euros), tendo em consideração as Unidades de Participação relativamente às quais poderá haver uma aceitação na Oferta.

2.3.2. Justificação da contrapartida oferecida

Justificação da contrapartida

A contrapartida oferecida é igual:

- (i) ao valor nominal unitário das Unidades de Participação;
- (ii) ao valor de subscrição das Unidades de Participação na Oferta Pública de Subscrição de 200.000.000 (duzentos milhões) de Unidades de Participação, cujo prospeto foi divulgado em 25 de novembro de 2013, disponível em www.cmvm.pt;
- (iii) ao valor de subscrição das Unidades de Participação na Oferta Particular de 200.000.000 (duzentos milhões) de Unidades de Participação subscrita na totalidade pelo Oferente, na sequência da deliberação da Entidade Visada de 3 de julho de 2015, conforme informação disponível em www.cmvm.pt.

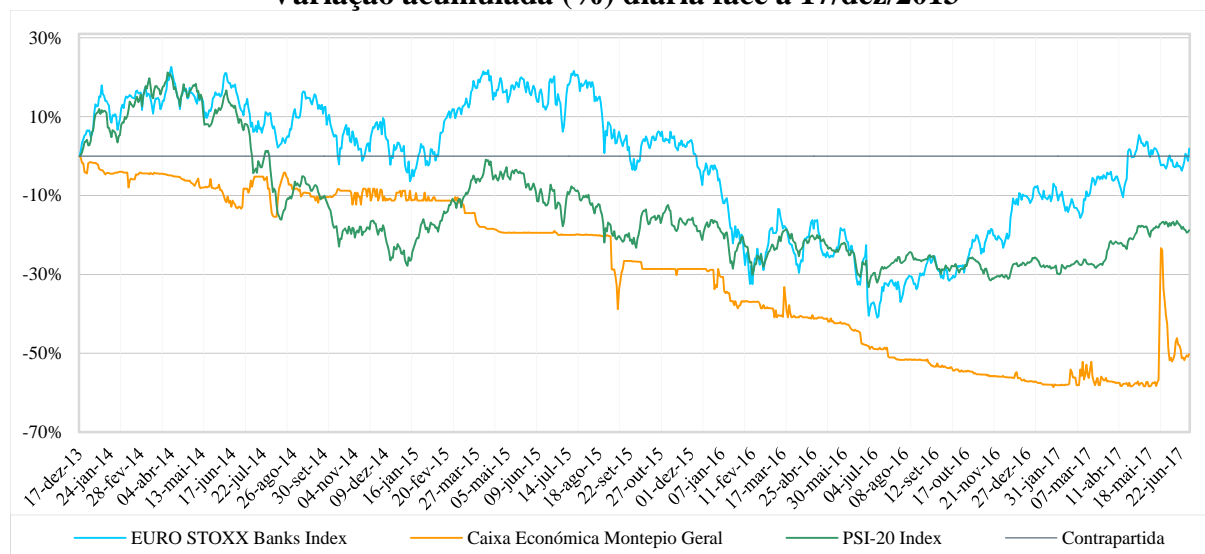
O valor da contrapartida corresponde também ao valor pelo qual as Unidades de Participação serão convertidas em ações (com direito de voto associados), na sequência da transformação da Entidade Visada em sociedade anónima, processo cuja conclusão deverá ocorrer em momento posterior ao Termo da Oferta.

A contrapartida oferecida representa:

- (a) Um prémio de 116% (cento e dezasseis por cento) sobre o PMP das Unidades de Participação no mercado regulamentado Euronext Lisbon nos seis meses imediatamente anteriores à data de publicação do Anúncio Preliminar, que equivale a €0,464 (quarenta e seis vírgula quatro cêntimos) por Unidade de Participação e;
- (b) Um prémio de 101% (cento e um por cento) sobre o preço de fecho das Unidades de Participação da Entidade Visada na Euronext Lisbon no dia do Anúncio Preliminar (4 de julho de 2017), que equivale a €0,497 (quarenta e nove vírgula sete cêntimos) por Unidade de Participação.

Conforme se ilustra no gráfico e na tabela abaixo, desde a entrada em negociação das Unidades de Participação a 17 de dezembro de 2013, o índice PSI-20 registou uma perda acumulada de 19% por comparação com a data da publicação do Anúncio Preliminar (4 de julho de 2017), ou seja, o valor do índice PSI-20 diminuiu dos 6.381,48 pontos registados a 17 de Dezembro de 2013 para os 5.181,15 pontos a 4 de julho de 2017. Durante este período, o índice Euro Stoxx Banks registou um ganho acumulado de 2% - aumentando dos 132,78 pontos registados a 17 de Dezembro de 2013 para os 135,37 pontos a 4 de julho de 2017. Podemos assim referir que a contrapartida oferecida incorpora um prémio face ao desempenho médio do mercado durante o período em análise, particularmente no que concerne à evolução do PSI-20.

Varição acumulada (%) diária face a 17/dez/2013



Fonte: Bloomberg

Varição (%) face a 17/dez/13

| Data | EURO STOXX Banks Index | CEMG | PSI-20 Index | Retorno da Contrapartida |
|-----------|------------------------|------|--------------|--------------------------|
| 31-dez-14 | 1% | -9% | -25% | - |
| 31-dez-15 | -4% | -33% | -17% | - |
| 30-dez-16 | -11% | -57% | -27% | - |
| 04-jul-17 | 2% | -49% | -19% | 0% |

Fonte: Bloomberg

2.4. Modo de pagamento da contrapartida

A contrapartida será paga em numerário. A liquidação física e financeira da Oferta deverá ocorrer conforme disposto no capítulo 2.15 *infra*.

2.5. Caução ou garantia da contrapartida

Para efeitos de garantia de pagamento da contrapartida da Oferta, nos termos do n.º 2, do artigo 177.º do Cód.VM, o Oferente depositou € 59.738.284,00 (cinquenta e nove milhões, setecentos e trinta e oito mil, duzentos e oitenta e quatro Euros) junto da Caixa Económica Montepio Geral, com sede em Rua Áurea, números 219 a 241, em Lisboa, titular do NIPC 500 792 615.

2.6. Modalidade da Oferta

A Oferta é geral e voluntária e abrange a totalidade das Unidades de Participação que, de acordo com os Documentos da Oferta, podem ser objeto de válida aceitação por parte dos destinatários da Oferta, até ao Termo do Prazo da Oferta.

Na data do Anúncio Preliminar, o Oferente era titular, diretamente, de 293.992.794 (duzentos e noventa e três milhões, novecentas e noventa e duas mil, setecentas e noventa e quatro) Unidades de Participação, representativas de 73,50% (setenta e três vírgula cinco por cento)

do total de Unidades de Participação representativas do Fundo de Participação da Entidade Visada.

Como tal, na data do Anúncio Preliminar, a Oferta, ainda que geral, apenas poderia ser aceite pelos titulares das restantes 106.007.206 (cento e seis milhões, sete mil, duzentas e seis)] Unidades de Participação, representativas de 26,50% (vinte e seis vírgula cinco por cento) do total de Unidades de Participação representativas do Fundo de Participação da Entidade Visada.

Na sequência de transações realizadas em mercado regulamentado desde a data do Anúncio Preliminar e até à presente data, o Oferente adquiriu, diretamente, no termos do artigo 180.º do Código dos Valores Mobiliários, 47.731.844 (quarenta e sete milhões setecentas e trinta e uma mil oitocentas e quarenta e quatro) Unidades de Participação, representativas de 11,93% (onze vírgula noventa e três por cento) do total de Unidades de Participação representativas do Fundo de Participação da Entidade Visada.

Consequentemente, o Oferente é titular, diretamente, na presente data, de 341.724.638 (trezentos e quarenta e um milhões, setecentas e vinte e quatro mil, seiscentas e trinta e oito) Unidades de Participação, representativas de 85,43% (oitenta e cinco vírgula quarenta e três por cento) do total de Unidades de Participação representativas do Fundo de Participação da Entidade Visada.

Considerando que o Oferente é titular, diretamente, na presente data, de 341.724.638 (trezentos e quarenta e um milhões, setecentas e vinte e quatro mil, seiscentas e trinta e oito) Unidades de Participação, a Oferta, ainda que geral, apenas poderá, à data do presente Prospeto, ser aceite pelos titulares das restantes 58.275.362 (cinquenta e oito milhões, duzentas e setenta e cinco mil, trezentas e sessenta e duas) Unidades de Participação, representativas de 14,57% (catorze vírgula cinquenta e sete por cento) do total de Unidades de Participação representativas do Fundo de Participação da Entidade Visada.

2.7 Condições para o lançamento da Oferta

O Anúncio Preliminar estabeleceu como condição para o lançamento da Oferta a obtenção do registo prévio da Oferta junto da CMVM, nos termos do artigo 114.º n.º 2 do Cód.VM, o qual já se encontra efetuado. A eficácia da Oferta não fica subordinada à verificação de qualquer condição.

2.8 Pressupostos da decisão de lançamento da Oferta

Para os efeitos do disposto no artigo 128.º do Cód.VM, o Oferente declara expressamente que, tal como referido no Anúncio Preliminar e no Anúncio de Lançamento, a decisão de lançar a Oferta se fundou no pressuposto de que, entre a data do Anúncio Preliminar e a data do encerramento da Oferta, não ocorreu, nem ocorrerá:

- (a) Nenhuma circunstância ou evento com impacto significativo na situação patrimonial, económica e financeira da CEMG, em termos consolidados, ou em sociedades que se encontrem numa relação de domínio ou de grupo com a Entidade Visada nos termos do artigo 21.º do Cód.VM; nem
- (b) Uma alteração substancial nos mercados financeiros nacional e internacional, nem nas respetivas instituições, que não tenha sido contemplada nos cenários oficiais divulgados

pelas autoridades até à presente data e que tenha um impacto negativo significativo na Oferta, excedendo os riscos inerentes à mesma.

Sujeita a aprovação da CMVM, nos termos do artigo 128.º do Cód.VM, que deve ser requerida num período de tempo razoável, a Oferta poderá ser modificada ou revogada pelo Oferente caso se verifique uma alteração substancial e imprevisível nas circunstâncias que, de forma conhecida ou que devesse razoavelmente ser conhecida pelos detentores das Unidades de Participação, fundamentou a decisão de lançamento da Oferta, incluindo os pressupostos acima mencionados, se tal alteração exceder os riscos inerentes à mesma.

Em virtude do lançamento da Oferta, o Oferente não renuncia a quaisquer direitos, designadamente o direito a requerer à CMVM a modificação ou revogação da Oferta (sem que sejam aqui efetuadas quaisquer previsões sobre a tomada de uma decisão favorável pela CMVM quanto a tal pedido) e que esta considere os factos ou atos em questão incoerentes com os pressupostos contidos nos Documentos da Oferta, em especial aqueles cujos efeitos ou consequências ainda não se tenham verificado completamente ou não fossem conhecidos em toda a sua extensão pelo Oferente na data em que os Documentos da Oferta foram publicados.

2.9 Custos da Oferta

O Oferente suportará os encargos decorrentes da Sessão Especial de Mercado Regulamentado.

Os restantes encargos relativos à transmissão das Unidades de Participação no âmbito da Oferta, incluindo comissões de corretagem, serão suportados pelos destinatários da Oferta e deverão ser indicados aos mesmos pelos intermediários financeiros aquando da entrega das ordens de venda, o mesmo sendo aplicável a quaisquer impostos ou taxas que couberem na situação tributável do vendedor.

Os preçários dos intermediários financeiros estão disponíveis para consulta no sítio de Internet da CMVM (www.cmvm.pt).

2.10 Regime Fiscal

O texto abaixo é um sumário do regime fiscal português, vigente à data do presente Prospeto, em relação a certos aspetos relevantes da tributação em Portugal do rendimento (incluindo os ganhos obtidos com a sua transmissão onerosa e ou aquisição gratuita) de Unidades de Participação emitidas pela Entidade Visada.

Tratando-se de um resumo, o enquadramento descrito é necessariamente genérico e não exaustivo, pelo que não dispensa a consulta da legislação aplicável, nomeadamente quanto aos aspetos aqui não refletidos, encontrando-se ainda sujeito a alterações, incluindo alterações com carácter retroativo.

Não foram tomados em consideração regimes transitórios ou especiais eventualmente aplicáveis, designadamente os aplicáveis a determinados titulares das Unidades de Participação em particular. As consequências fiscais podem variar de acordo com as disposições de Convenções para Evitar a Dupla Tributação (“**Convenções**”) ou de características particulares dos titulares das Unidades de Participação.

Os destinatários da Oferta deverão consultar os seus assessores fiscais no que diz respeito às consequências fiscais em Portugal ou outras da compra, titularidade ou alienação das

Unidades de Participação, incluindo as consequências legais e fiscais em jurisdições estrangeiras.

Os destinatários da Oferta deverão ainda ter conhecimento de que, dada a atipicidade dos valores mobiliários objeto da presente Oferta, não existe experiência de aplicação do regime fiscal *infra* descrito. Em especial, os destinatários da Oferta ficam informados que a Entidade Visada não confirmou junto da Autoridade Tributária e Aduaneira a validade e aplicabilidade do regime fiscal *infra* exposto aos valores mobiliários abrangidos pela Oferta.

2.10.1 Pessoas singulares residentes em Portugal

Ganhos realizados na transmissão onerosa de Unidades de Participação da Entidade Visada

O saldo anual positivo entre as mais-valias e as menos-valias realizadas resultante da alienação das Unidades de Participação está sujeito a tributação em sede de IRS à taxa especial de 28%, sem prejuízo do seu englobamento por opção dos respetivos titulares (art.º 72.º, n.º 8 do CIRS).

Uma vez exercida a opção pelo englobamento, o saldo positivo entre as mais-valias e menos-valias será agregado com os restantes rendimentos, ficando sujeito a tributação às taxas gerais progressivas de IRS com um máximo de 48% (art.º 68.º do CIRS), acrescidas de uma taxa adicional de solidariedade de 2,5% sobre a parte do rendimento coletável que exceda os € 80.000,00 e de 5% sobre o rendimento coletável que exceda €250.000,00 (art.º 68.º-A do CIRS). Ainda no caso de exercício de opção pelo englobamento (em 2017), sobre a parte do rendimento coletável de IRS que exceda, por sujeito passivo, o montante de €20.261,00 incidirá também uma sobretaxa de IRS até 3,21% (art.º 194.º da Lei do Orçamento do Estado para 2017 e Lei n.º 159-D/2015, de 30 de dezembro).

Para apuramento do saldo, positivo ou negativo, mencionado nos parágrafos anteriores não relevam as perdas apuradas quando a contraparte da operação estiver sujeita no país, território ou região em que se encontre domiciliada para efeitos fiscais a um regime fiscal claramente mais favorável, tal como definido nos termos dos n.º 1 e n.º 5 do art.º 63.º-D da Lei Geral Tributária (art.º 43.º, n.º 5 do CIRS)

Rendimentos das Unidades de Participação da Entidade Visada

Os rendimentos das Unidades de Participação qualificam-se como rendimentos de capitais sujeitos a tributação em sede de IRS à taxa de 28% mediante retenção na fonte de natureza liberatória, salvo quando o seu titular opte pelo respetivo englobamento (art.º 71.º, n.º 1 al. a) e n.º 6 do CIRS).

Sendo exercida a opção pelo englobamento, os rendimentos das Unidades de Participação ficarão às taxas gerais progressivas de IRS com um máximo de 48%, acrescidas de uma taxa adicional de solidariedade de 2,5% sobre a parte do rendimento coletável que exceda os € 80.000,00 e de 5% sobre a parte do rendimento coletável que exceda os €250.000,00 (art.ºs 68.º e 68.º-A do CIRS). Ainda no caso do exercício de opção pelo englobamento (em 2017), sobre a parte do rendimento coletável de IRS que exceda, por sujeito passivo, o montante de € 20.261,00, incidirá também uma sobretaxa de IRS até 3,21% (art.º 194.º da Lei do Orçamento do Estado para 2017 e Lei n.º 159-D/2015, de 30 de dezembro).

Em caso de englobamento, o imposto retido na fonte é considerado como um pagamento por conta do imposto devido a final, ficando ainda o sujeito passivo obrigado a englobar, na respetiva declaração anual de rendimentos, a totalidade dos restantes rendimentos da mesma natureza auferidos no mesmo ano (art.º 22.º, n.º 5 do CIRS).

A taxa de retenção na fonte é de 35% e tem natureza liberatória quando os rendimentos de Unidades de Participação sejam pagos ou colocados à disposição de contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados, a não ser que o beneficiário efetivo de tais rendimentos seja identificado, caso em que as regras gerais são aplicáveis (art.º 71.º, n.º 12, al. a) do CIRS).

Aquisição de Unidades de Participação a título gratuito

A aquisição de Unidades de Participação a título gratuito (por morte ou em vida) encontra-se sujeita a Imposto do Selo à taxa de 10% (art.º 1.º, n.º 3, al. c) do Código do Imposto do Selo, e verba 1.2 da Tabela Geral do Imposto do Selo).

Cônjuges, unidos de facto, ascendentes ou descendentes beneficiam de isenção de Imposto do Selo em tais aquisições (art.º 6.º, al. e) do Código do Imposto do Selo).

2.10.2. Pessoas singulares não residentes em Portugal

Ganhos realizados na transmissão onerosa de Unidades de Participação da Entidade Visada

As mais-valias realizadas por pessoas singulares não residentes em Portugal com a transmissão onerosa de Unidades de Participação encontram-se isentas de IRS, salvo no caso de pessoa singular com domicílio em país, território ou região qualificado como Paraíso Fiscal de acordo com a lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, na sua redação atual.

O saldo anual positivo entre as mais-valias e menos-valias realizadas em Portugal por sujeitos passivos não residentes que não beneficiem da isenção acima referida encontra-se sujeito a IRS à taxa especial de 28% (artigo 72.º, n.º 1, alínea c) do CIRS), ficando o seu titular obrigado à apresentação da respetiva declaração anual de rendimentos na qual se incluam tais ganhos.

Para apuramento do saldo, positivo ou negativo, mencionado nos parágrafos anteriores não relevam as perdas apuradas quando a contraparte da operação estiver sujeita no país, território ou região em que se encontre domiciliada para efeitos fiscais a um regime fiscal claramente mais favorável, tal como definido nos termos dos n.º 1 e n.º 5 do art.º 63.º-D da Lei Geral Tributária (art.º 43.º, n.º 5 do CIRS).

Em geral, nos termos das Convenções em que Portugal é signatário, o Estado da fonte (Portugal) é habitualmente limitado na sua competência para tributar as referidas mais-valias, mas as regras aplicáveis das Convenções deverão ser confirmadas caso a caso.

Rendimentos das Unidades de Participação da Entidade Visada

Os rendimentos das Unidades de Participação auferidos por pessoas singulares não residentes por entidades residentes em Portugal encontram-se sujeitos a IRS mediante retenção na fonte à taxa liberatória de 28% (artigo 71.º, n.º 1, alínea a) do CIRS).

A retenção na fonte acima referida poderá ser reduzida ou mesmo eliminada nos termos de uma Convenção celebrada entre Portugal e o país de residência do beneficiário dos rendimentos, desde que algumas formalidades, previstas no artigo 101.º-C do CIRS, se encontrem reunidas.

É aplicável uma retenção na fonte a título definitivo a uma taxa de 35% quando os rendimentos acima referidos sejam pagos ou colocados à disposição (i) em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados, a não ser que o beneficiário efetivo dos mesmos seja identificado, caso em que as regras gerais são aplicáveis (artigo 71.º, n.º 12, alínea a) do CIRS); e (ii) a pessoas singulares com domicílio em país, território ou região qualificado como Paraíso Fiscal de acordo com a lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, na sua redação atual (artigo 71.º, n.º 12, alínea b) do CIRS).

Aquisição de Unidades de Participação a título gratuito

A aquisição de Unidades de Participação a título gratuito, por morte ou em vida, por pessoas singulares não residentes não está sujeita a Imposto do Selo (artigo 4.º, n.º 4, alínea d) do Código do Imposto do Selo).

2.10.3 Pessoas coletivas residentes em Portugal ou estabelecimentos estáveis de entidades não residentes situados em Portugal aos quais os rendimentos e ganhos com Unidades de Participação sejam imputáveis

Ganhos realizados na transmissão onerosa de Unidades de Participação da Entidade Visada

Concorrem para a formação do lucro tributável dos sujeitos passivos de IRC as mais-valias e menos-valias realizadas, considerando-se como tal os ganhos obtidos e as perdas sofridas mediante a transmissão onerosa, qualquer que seja o título por que opere, de Unidades de Participação (art.º 46.º, n.º 1 do CIRC).

O lucro tributável acima referido encontra-se sujeito a uma taxa de IRC de 21% ou, no caso de pequenas e médias empresas que exerçam a título principal uma atividade comercial, industrial ou agrícola, de 17% até aos primeiros €15.000,00 de matéria coletável, ficando o excedente sujeito à taxa de 21% (artigo 87.º do CIRC).

Às taxas de IRC acima referidas acrescerá ainda derrama municipal (artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) de até 1,5% do lucro tributável (*i.e.* antes da dedução de eventuais prejuízos fiscais disponíveis) sujeito e não isento de IRC, bem como derrama estadual a uma taxa de 3% sobre a parte do lucro tributável que exceda €1.500.000,00 e igual ou inferior a €7.500.000,00, de 5% sobre a parte do lucro tributável superior a €7.500.000,00 e igual ou inferior a €35.000.000,00, e de 7% sobre o lucro tributável que exceder €35.000.000,00 (artigo 87.º-A do CIRC).

Rendimentos das Unidades de Participação da Entidade Visada

Os rendimentos das Unidades de Participação concorrem para a formação do lucro tributável de IRC, encontrando-se, como tal, sujeitos a uma taxa de IRC de 21% ou, no caso de pequenas e médias empresas que exerçam a título principal uma atividade comercial, industrial ou agrícola, de 17% sobre os primeiros €15.000,00 de matéria coletável, e de 21% sobre o excedente.

Às taxas de IRC acima referidas, acrescerá derrama municipal (artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) de até 1,5% do lucro tributável (i.e. antes da dedução de eventuais prejuízos fiscais disponíveis), bem como derrama estadual a uma taxa de 3% sobre a parte do lucro tributável superior a €1.500.000,00 e inferior ou igual a €7.500.000,00, de 5% sobre a parte do lucro tributável superior a €7.500.000,00 e inferior ou igual a €35.000.000,00, bem como ainda à taxa de 7% sobre o lucro tributável que exceder €35.000.000,00 (artigo 87.º-A do CIRC).

No momento da sua colocação à disposição, os rendimentos de Unidades de Participação ficam sujeitos a retenção na fonte à taxa de 25% a título de pagamento por conta do total do imposto devido a final.

Encontram-se sujeitos a retenção na fonte à taxa liberatória de 35%, os rendimentos de Unidades de Participação pagos ou colocados à disposição de contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados, exceto quando o beneficiário efetivo dos mesmos seja identificado, caso em que as regras gerais são aplicáveis (artigo 87.º, n.º 4, alínea h) do CIRC).

Aquisições de Unidades de Participação a título gratuito

A aquisição a título gratuito de Unidades de Participação constitui, em regra, uma variação patrimonial positiva não refletida no resultado do período de tributação, encontrando-se sujeita a IRC à taxa geral de 21% ou, no caso de pequenas e médias empresas que exerçam a título principal uma atividade comercial, industrial ou agrícola, de 17% até aos primeiros €15.000 de matéria coletável, e de 21% sobre o lucro tributável remanescente.

Às taxas de IRC acima referidas acrescerá ainda derrama municipal a uma taxa máxima de 1,5% do lucro tributável de IRC, bem como derrama estadual a uma taxa de 3% sobre o lucro tributável superior a €1.500.000,00 e igual ou inferior a €7.500.000,00, de 5% sobre a parte do lucro tributável superior a €7.500.000,00 e igual ou inferior a €35.000.000,00, e de 7% sobre o lucro tributável que exceder €35.000.000,00.

As aquisições a título gratuito de Ações não se encontram sujeitas a Imposto do Selo (artigo 1.º, n.º 5, alínea e) do Código do Imposto do Selo).

2.10.4 Pessoas coletivas não residentes e sem estabelecimento estável em Portugal ao qual os rendimentos e ganhos com Ações sejam imputáveis

Ganhos realizados na transmissão onerosa de Unidades de Participação da Entidade Visada

As mais-valias realizadas por entidades não residentes com a transmissão onerosa de Unidades de Participação estão isentas de IRC, salvo nos casos em que (i) o titular da mais-valia seja detido em mais de 25% por pessoas coletivas ou singulares residentes em Portugal; (ii) a entidade tenha sede ou domicílio numa jurisdição que se encontre sujeita a um regime fiscal mais favorável incluída na lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, na sua redação atual.

As mais-valias realizadas por entidades não residentes que não possam beneficiar da isenção acima referida, são tributadas em sede de IRC à taxa de 25% (artigo 87.º, n.º 4 CIRC).

Em geral, nos termos das Convenções destinadas a eliminar a dupla tributação de que Portugal seja signatário, o Estado da fonte (Portugal) está habitualmente limitado na competência para tributar as referidas mais-valias, mas as regras aplicáveis deverão ser confirmadas caso a caso.

Rendimentos das Unidades de Participação da Entidade Visada

Os rendimentos de Unidades de Participação pagos ou colocados à disposição de entidades não residentes em Portugal e sem estabelecimento estável aos quais os mesmos sejam imputáveis estão sujeitos a IRC mediante retenção na fonte liberatória à taxa de 25% (artigo 94.º, n.º 3, alínea b) e n.º 5 do CIRC).

Ficam sujeitos a retenção na fonte a título definitivo à taxa de 35% os rendimentos acima referidos que sejam pagos ou colocados à disposição (i) em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados, a não ser que o beneficiário efetivo dos rendimentos seja identificado (caso em que as regras gerais serão aplicáveis); e (ii) a favor de entidades com domicílio em país, território ou região sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável incluído na lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, na sua redação atual (artigo 87.º, n.º 4, alíneas h) e i) do CIRC).

A retenção na fonte de IRC à taxa liberatória de 25% poderá ainda ser reduzida ou mesmo eliminada nos termos de uma Convenção destinada a eliminar a dupla tributação celebrada entre Portugal e o país de residência do beneficiário dos rendimentos, desde que certas formalidades, previstas nos termos do disposto no artigo 98.º do CIRC, sejam cumpridas.

Aquisição de Unidades de Participação a título gratuito

A aquisição de Unidades de Participação a título gratuito por pessoas coletivas não residentes ou sem estabelecimento estável situado em Portugal às quais as mesmas tenham sido atribuídas é tributada em sede de IRC a uma taxa de 25%. O imposto é devido sobre o valor de mercado das Ações, não podendo ser inferior ao valor que resulte da aplicação das regras de determinação do valor tributável previstas no Código do Imposto do Selo.

2.11. Assistência

O Intermediário Financeiro representante do Oferente e responsável pela assistência à Oferta, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 113.º do Cód.VM, é o Banco Finantia, S.A., sociedade anónima, com sede na Rua General Firmino Miguel, n.º 5 – 1.º andar, 1600-100 Lisboa, titular do NIPC 501897020.

Em 24 de julho de 2017, foi celebrado um contrato de assistência entre o Oferente e o Intermediário Financeiro, nos termos do qual o Intermediário Financeiro se obrigou a prestar ao Oferente serviços relativos à organização, lançamento e execução da Oferta.

O contrato acima mencionado estabelece diversas obrigações, quer do Oferente, quer do Intermediário Financeiro, em relação à Oferta, incluindo as cláusulas relativas a comissões, despesas, notificações e procedimentos operacionais respeitantes à Oferta.

2.12. Objetivos da aquisição

2.12.1. Objetivos da Oferta, continuidade ou modificação da atividade empresarial desenvolvida pela Entidade Visada, estratégia financeira da Entidade Visada e entidades relacionadas após a Oferta

Objetivos da Oferta e planos para a atividade da Entidade Visada

No que respeita à atividade da Entidade Visada, o Oferente declara que pretende dar continuidade à atividade e estratégia da Entidade Visada, mantendo as suas principais linhas de orientação de longo prazo definidas para o triénio 2016-2018.

Nesse sentido, é intenção do Oferente que os negócios da Entidade Visada continuem a ser conduzidos e operados a partir das suas instalações existentes, não estando prevista a necessidade de alterar as condições de trabalho, nem se antecipando a realocação de trabalhadores, em virtude (ou em consequência) do resultado da Oferta.

A execução do preconizado Plano Estratégico da CEMG visa assegurar o já anunciado empenho na melhoria do bem-estar das famílias, no acompanhamento das necessidades financeiras das Pequenas e Médias Empresas portuguesas e no apoio à economia social nacional.

Procurar-se-á também, através da manutenção das referidas linhas de condução estratégica, melhorar a competitividade e eficiência da Entidade Visada, oferecendo ao mesmo tempo um serviço simples e de confiança, assente na tradição e na solidariedade que caracterizam a Entidade Visada.

O Oferente informa igualmente que pretende dar continuidade ao processo de transformação da Entidade Visada em sociedade anónima, que se encontra pendente da outorga da respetiva escritura pública e da correspondente inscrição no registo comercial, e cuja conclusão deverá ocorrer após o Termo da Oferta (“**Registo Comercial da Transformação**”).

O objetivo último do Oferente é assegurar que, na sequência da referida transformação da Entidade Visada em sociedade anónima, o capital social da CEMG venha a ser detido, na maior extensão possível, por entidades cooperativas, mutualistas, solidárias, associativas ou outras que, no exercício da sua actividade principal, obedeçam a estímulos que não são orientados pela lógica de obtenção do lucro (Centro de Estudos Cooperativos e da Economia Social, “*O que é a Economia Social?*”, 2017).

Neste enquadramento, foi celebrado, e anunciado ao mercado, em 30 de junho de 2017, um Memorando de Entendimento para uma parceria estratégica entre o Oferente e a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, para o desenvolvimento nacional da economia social. No âmbito deste Memorando de Entendimento, as partes comprometem-se a encetar negociações de boa-fé, numa base de melhores esforços, com vista a, tão prontamente quanto o respeito dos procedimentos internos e externos de informação e decisão das partes permitirem, acordarem as condições em que, com salvaguarda dos princípios, restrições e autorizações regulatórias aplicáveis a cada um dos intervenientes, se poderá vir a concretizar a participação da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa e de outras entidades da economia social na Entidade Visada, bem como eventuais acordos e ajustamentos do modelo de governo da Entidade Visada e moldes que permitam, com pleno respeito pela independência do órgão de administração, contemplar mecanismos adequados de salvaguarda do valor e da participação dos seus acionistas. O comunicado relativo à celebração do Memorando de Entendimento pode ser consultado em www.cmvm.pt. À data do Prospeto, não se encontram ainda definidos os termos e condições da participação da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa e de outras entidades da economia social acima referidas no capital da Entidade Visada.

Com vista a potenciar um mecanismo de saída aos detentores das Unidades de Participação que não pertencem ao universo da economia social, a Oferta dá oportunidade a que os atuais detentores das Unidades de Participação alienem estes valores mobiliários por um valor correspondente ao valor unitário de subscrição bem como, ao valor nominal das ações ordinárias que entretanto sejam emitidas - em substituição do Capital Institucional e das Unidades de Participação do Fundo de Participação - como consequência da transformação da Entidade Visada em sociedade anónima.

2.12.2. Negociação no mercado regulamentado Euronext Lisbon, perda da qualidade de Entidade Aberta e exclusão de admissão à negociação

Após o Termo da Oferta e a conclusão do processo de transformação da Entidade Visada em sociedade anónima, é intenção do Oferente promover o mecanismo de perda da qualidade de sociedade aberta previsto no artigo 27.º, n.º 1, al. b), e n.º 3, do Cód.VM.

Neste sentido, o Oferente obriga-se a requerer, após o Registo Comercial da Transformação, a convocatória de uma reunião da assembleia geral de acionistas da Entidade Visada, com vista a deliberar a perda da qualidade de sociedade aberta, nos termos do artigo 27.º, n.º 1, alínea b) e n.º 3 do Cód.VM (“**Requerimento de Convocatória**”).

Por forma a proporcionar um mecanismo de saída aos titulares de Unidades de Participação que não tenham alienado as respetivas Unidades de Participação na Oferta, o Oferente manterá uma ordem permanente de compra das Unidades de Participação no mercado regulamentado Euronext Lisbon, bem como uma ordem permanente de compra fora de mercado regulamentado das ações ordinárias que entretanto sejam emitidas (“**Ações**”) - em substituição do Capital Institucional e das Unidades de Participação do Fundo de Participação - como consequência da transformação da Entidade Visada em sociedade anónima (“**Ordem Permanente de Compra**”). As Unidades de Participação e/ou Ações serão adquiridas, ao abrigo da Ordem Permanente de Compra, ao preço unitário de €1,00 (um Euro). A Ordem Permanente de Compra estará em vigor até à publicação da decisão da CMVM que decida sobre o requerimento da perda da qualidade de sociedade aberta da Entidade Visada (“**Decisão sobre o Pedido de Perda de Qualidade de Sociedade Aberta**”), na sequência do procedimento previsto no artigo 27.º, n.º 1, alínea b) e n.º 3 do Cód.VM (“**Prazo da Ordem Permanente de Compra**”).

Em face do mecanismo de saída proposto aos titulares das Unidades de Participação por via da perda da qualidade de sociedade aberta - em virtude da qual as Ações seriam excluídas da negociação, ficando vedada a respetiva readmissão pelo prazo de um ano - e da Ordem Permanente de Compra, as Ações a emitir em resultado da transformação da Entidade Visada em sociedade anónima não serão admitidas à negociação na Euronext Lisbon, sob condição de que a CMVM defira o requerimento de perda da qualidade de sociedade aberta que venha a ser deliberado pela assembleia geral da Entidade Visada nos termos do artigo 27.º, n.º 1, alínea b) e n.º 3 do Cód.VM. Em virtude do disposto no artigo 27.º, n.º 3 do Cód.VM, o Oferente obrigar-se-á a adquirir, no prazo de três meses contados da publicação da Decisão sobre o Pedido de Perda de Qualidade de Sociedade Aberta, se favorável, as Ações pertencentes, nessa data, às pessoas que não tenham votado favoravelmente a deliberação de perda da qualidade de sociedade aberta.

O Oferente reserva-se o direito de, na sequência da publicação da Decisão de Perda de Qualidade de Sociedade Aberta, acionar o mecanismo de aquisição tendente ao domínio total previsto no artigo 490.º n.º 1 do Código das Sociedades Comerciais, caso estejam preenchidos os requisitos legalmente previstos para o efeito (“**Aquisição Potestativa**”), o qual apenas será executado após o termo do prazo previsto no artigo 27.º, n.º 3 do Cód.VM.

Descreve-se na tabela abaixo o calendário estimado para o procedimento acima referido:

| Evento | Data |
|---|--|
| Termo da Oferta | 8 de setembro de 2017 |
| Anúncio dos Resultados da Oferta | 11 de setembro de 2017 |
| Liquidação Física e Financeira da Oferta | 13 de setembro de 2017 |
| Prazo da Ordem Permanente de Compra | Início no dia seguinte à Liquidação Física e Financeira da Oferta e termo na data da publicação da Decisão sobre o Pedido de Perda de Qualidade de Sociedade Aberta, ambos inclusive. |
| Escritura Pública de Transformação | Dia seguinte à Liquidação Física e Financeira da Oferta |
| Registo Comercial da Transformação | Tentativamente, no dia seguinte à Liquidação Física e Financeira da Oferta (nem o Oferente nem a Entidade Visada podem assegurar este prazo, pois o registo está dependente da atuação da Conservatória do Registo Comercial) |
| Requerimento de Convocatória | Dia útil seguinte ao Registo Comercial da Transformação |
| Publicação da Convocatória | Tentativamente, na data do Requerimento de Convocatória (nem o Oferente nem a Entidade Visada podem assegurar este prazo, pois a convocatória está dependente da atuação do Presidente da Mesa da assembleia geral da Entidade Visada) |
| Reunião da assembleia geral da CEMG para deliberação da perda da qualidade de sociedade aberta (“ Reunião da Assembleia Geral da CEMG ”) | 22 dias calendário após a publicação da Convocatória |
| Requerimento da CEMG à CMVM para perda da qualidade de sociedade aberta (“ Requerimento de Perda de Qualidade de Sociedade Aberta ”) | Dia útil seguinte à Reunião da Assembleia Geral da CEMG |
| Publicação da Decisão sobre o Pedido de Perda de Qualidade de Sociedade Aberta | Até 7 dias de calendário após a receção pela CMVM do Requerimento de Perda de Qualidade de Sociedade Aberta (nem o Oferente nem a Entidade Visada podem assegurar este prazo, pois o mesmo está dependente da atuação da CMVM) |
| Período de oferta nos termos do artigo 27.º, n.º 3 do Cód.VM. | 3 meses, com início no dia seguinte ao da publicação pela CMVM da publicação da Decisão sobre o Pedido de Perda de Qualidade de Sociedade Aberta |
| Comunicação pela Oferente aos acionistas remanescentes da CEMG para Aquisição Potestativa nos termos do artigo 490.º do Código das Sociedades | Imediatamente após a publicação pela CMVM da Decisão sobre o Pedido de Perda de Qualidade de Sociedade Aberta, e em todo o caso nos 30 dias de |

| Evento | Data |
|---|---|
| Comerciais (se aplicável) (“ Comunicação de Aquisição Potestativa ”) | calendário posteriores à data do Registo Comercial da Transformação |
| Período de Aquisição Potestativa, nos termos do artigo 490.º do Código das Sociedades Comerciais (se aplicável) | 6 meses contados da Comunicação de Aquisição Potestativa, com início após o termo do período estabelecido no artigo 27.º, n.º 3 do Cód.VM |

2.12.3. Transações na pendência da Oferta

O Oferente, atuando direta ou indiretamente, negociou Unidades de Participação desde a data do Anúncio Preliminar e poderá continuar a negociar até ao apuramento do resultado da Oferta.

A negociação de Unidades de Participação será realizada de acordo com o disposto no artigo 180.º do Cód.VM. Em particular, (i) apenas poderá ser efetuada no mercado regulamentado Euronext Lisbon, salvo se autorizada pela CMVM, com parecer prévio da Entidade Visada, e (ii) o Oferente e as pessoas que com ele se encontrem nalguma das situações previstas no artigo 20.º n.º 1 do Cód.VM deverão informar diariamente a CMVM sobre as transações sobre as Unidades de Participação assim realizadas por cada um deles.

O Oferente informa que, durante os seis meses imediatamente anteriores à data de publicação do Anúncio Preliminar e até à presente data, adquiriu 51.567.684 (cinquenta e um milhões, quinhentas e sessenta e sete mil seiscentas e oitenta e quatro) Unidades de Participação, ao preço global de € 49.146.235,76 (quarenta e nove milhões, cento e quarenta e seis mil, duzentos e trinta e cinco Euros e setenta e seis cêntimos), com preço máximo de € 1,00 (um Euro) e preço mínimo de € 0,4040174 (quarenta cêntimos e quarenta vírgula cento e setenta e quatro centésimas de cêntimo).

Neste contexto, o Oferente informa que nem o Oferente nem, tanto quanto é do seu conhecimento, qualquer pessoa com este relacionada nos termos do artigo 20.º n.º 1 do Cód.VM, adquiriram Unidades de Participação por um valor acima da contrapartida da Oferta (€ 1,00 (um Euro)).

2.12.4. Financiamento da Oferta

O Oferente declara que o pagamento da contrapartida da Oferta será assegurado com recursos próprios do Oferente.

2.12.5. Impacto do sucesso da Oferta na condição financeira do Oferente

À data do Anúncio Preliminar, a contrapartida da Oferta correspondia ao montante global de € 106.007.206,00 (cento e seis milhões, sete mil duzentos e seis euros), a liquidar com recurso a fundos próprios do Oferente, por meio de depósito à ordem constituído para o efeito. Na sequência da aquisição, pelo Oferente, de 47.731.844 (quarenta e sete milhões, setecentas e trinta e uma mil oitocentas e quarenta e quatro) Unidades de Participação em mercado regulamentado entre a data do Anúncio Preliminar e a data do presente Prospeto, apenas as 58.275.362 (cinquenta e oito milhões, duzentos e setenta e cinco mil, trezentas e sessenta e duas) Unidades de Participação remanescentes podem ser objeto de aceitação na Oferta, pelo valor unitário de € 1,00 (um Euro), pelo que a contrapartida é atualmente de € 58.275.362,00 (cinquenta e oito milhões, duzentos e setenta e cinco mil, trezentos e sessenta e dois Euros).

O montante global da contrapartida representa um reforço de investimento em subsidiárias e associadas de apenas 5,6% face aos valores expressos em 2016 e representa uma realocação de aproximadamente 2,8% do Ativo total e individual do Oferente. Numa base consolidada, estima-se que o montante global indicado para a contrapartida, ou seja, €106.007.206 (cento e seis milhões, sete mil duzentos e seis euros), venha a reduzir de forma homogénea o valor do Ativo total e do capital próprio por força da redução dos interesses minoritários, no momento imediatamente posterior ao encerramento da Oferta. Trata-se de um efeito proforma, atendendo ao objetivo da presente Oferta descrito em 2.12.1.

Em termos de autonomia financeira do Oferente em termos consolidados, e sem nunca afetar a posição financeira das suas participadas, não é possível quantificar na presente data os impactos do sucesso da Oferta. Em todo o caso, como consequência imediata do sucesso da Oferta, ocorrerá um ligeiro decréscimo no rácio de autonomia financeira do Oferente. Espera-se, no entanto, que a autonomia financeira do Oferente venha a melhorar em resultado da concretização dos objetivos da presente Oferta.

2.13. Termo da Oferta e declarações de aceitação

O Período de Oferta decorrerá entre as 08h:30m (hora de Lisboa) do dia 14 de agosto de 2017, e as 15h:30m (hora de Lisboa) do dia 8 de setembro de 2017, podendo as respetivas ordens de venda ser recebidas até ao termo deste prazo. Os destinatários da Oferta deverão ter em consideração que certos intermediários financeiros poderão estabelecer limites próprios antecipados para o prazo de receção das ordens de venda.

Nos termos da lei, designadamente do n.º 2 do artigo 183.º do Cód.VM, a CMVM, por sua própria iniciativa ou a pedido do Oferente, pode prorrogar o Prazo da Oferta em caso de revisão, lançamento de oferta concorrente ou quando a proteção dos interesses dos destinatários o justifique.

A operação será executada no mercado regulamentado Euronext Lisbon, devendo a aceitação da Oferta por parte dos seus destinatários manifestar-se durante o Período da Oferta, através de ordens de venda transmitidas nas sociedades corretoras, nas sociedades financeiras de corretagem e nos balcões dos intermediários financeiros habilitados a prestar o serviço de registo e depósito de valores mobiliários. A aceitação da Oferta pelos seus destinatários fica sujeita ao cumprimento dos respectivos requisitos legais e regulamentares, incluindo os constantes de lei estrangeira quando os destinatários da Oferta a ela possam estar sujeitos.

Os destinatários da Oferta poderão revogar a sua declaração de aceitação, através de comunicação dirigida ao intermediário financeiro que a recebeu:

- (a) Em geral, até 5 (cinco) dias de calendário antes do Termo da Oferta, ou seja, até às 23h:59m (hora de Lisboa) do dia 3 de setembro de 2017 ou, no caso de prorrogação, até à mesma hora de cinco dias antes do novo termo do prazo da Oferta (artigo 126.º n.º 2 do Cód.VM);
- (b) No caso de ser lançada uma oferta concorrente, até ao último dia do prazo da Oferta (artigo 185.º-A n.º 6 do Cód.VM);
- (c) No caso de a Oferta ser suspensa pela CMVM, até ao 5.º (quinto) dia de calendário posterior ao termo da suspensão (artigo 133.º n.º 3 do Cód.VM).

Os destinatários da Oferta deverão ter em consideração que certos intermediários financeiros poderão estabelecer limites próprios antecipados para o prazo de receção das ordens de revogação.

Os intermediários financeiros que recebam ordens de clientes no âmbito da Oferta deverão enviar ao Intermediário Financeiro informação diária relativa às ordens de aceitação e de revogação recebidas, incluindo os montantes respetivos, através do endereço de correio eletrónico CEMG_Oferta@finantia.com.

Os mesmos intermediários financeiros devem comunicar diariamente à Euronext Lisbon as ordens dos seus respetivos clientes, através do Serviço de Centralização de Ordens em Ofertas Públicas, entre as 08h:00m e as 19h:00m (hora de Lisboa), com exceção do último dia do Período da Oferta, no qual o período para transmissão de ordens de venda através do Serviço de Centralização de Ordens em Ofertas Públicas decorrerá entre as 08h:00m e as 16h:30m (hora de Lisboa).

2.14. Resultado da Oferta

O resultado da Oferta será apurado em Sessão Especial de Mercado Regulamentado que se estima que venha a ocorrer no primeiro dia útil após o Termo da Oferta, ou seja, no dia 11 de setembro de 2017, em hora a designar no Aviso de Sessão Especial de Mercado Regulamentado. A Euronext Lisbon é também responsável pela divulgação do resultado da Oferta.

O resultado da Oferta será divulgado pela Euronext Lisbon no respetivo Boletim de Cotações e estará disponível no sítio de Internet da CMVM (www.cmvm.pt). Adicionalmente, o Oferente anunciará os resultados da Oferta em *press release* que será disponibilizado no seu sítio de Internet www.montepio.org.

2.15. Liquidação da Oferta

É expectável que a liquidação física e financeira da Oferta ocorra no segundo dia útil após a Sessão Especial de Mercado Regulamentado (que se estima que venha a ter lugar no primeiro dia útil após o Termo da Oferta), nos termos do Regulamento da Interbolsa n.º 2/2016 e do Aviso de Sessão Especial relativo à Oferta (a ser publicado pela Euronext Lisbon). Deste modo, é expectável que a liquidação física e financeira da Oferta venha ocorrer no dia 13 de setembro de 2017.

CAPÍTULO 3

INFORMAÇÕES RELATIVAS AO OFERENTE, PARTICIPAÇÕES SOCIAIS E ACORDOS PARASSOCIAIS

3.1. Identificação do Oferente

O Oferente é o MGAM, instituição particular de solidariedade social, com sede na Rua Áurea, 219-241, Lisboa, titular do NIPC 500 766 681 e registado na DGSS (Direção-Geral da Segurança Social), inscrição n.º 3/81, a fls. 3 verso e 4 do livro I das Associações de Socorros Mútuos.

O Oferente, constituído em 1840, é uma associação com estatuto de instituição particular de solidariedade social, de inscrição facultativa e generalizada, capital variável, duração por tempo indeterminado e número ilimitado de associados, que se rege pelas disposições legais

aplicáveis, nomeadamente pelo Código das Associações Mutualistas e pelos respetivos estatutos.

O Oferente, observando os princípios da solidariedade, tem como finalidade desenvolver ações de proteção social nas áreas da segurança social e da saúde e promover a cultura e a melhoria da qualidade de vida. Para o auxiliar na realização dos seus fins, o Oferente dispõe de uma caixa económica bancária, com personalidade jurídica e estatutos próprios, que corresponde à própria Entidade Visada.

Tendo em conta a sua natureza de associação de direito privado, o Oferente é detido pelos seus associados (atualmente cerca de 630.000), sendo a sua estrutura organizativa composta pelos seguintes Órgão Associativos: (i) Assembleia Geral; (ii) Conselho Geral; (iii) Conselho de Administração; e (iv) Conselho Fiscal.

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados efetivos do Oferente, maiores, admitidos há mais de 2 anos e que estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, tendo cada associado direito a 1 voto (atualmente cerca de 470.000), e procede, entre outros, à nomeação e destituição dos titulares dos restantes Órgãos Associativos.

Para informação mais detalhada sobre a estrutura organizacional do Oferente, consultar os respetivos estatutos¹.

3.2. Imputação de direitos de voto

Sem prejuízo de as Unidades de Participação não conferirem aos respetivos titulares quaisquer direitos de voto na assembleia geral (ou quaisquer outros órgãos sociais) da Entidade Visada, as entidades que em relação ao Oferente se encontram em alguma das situações previstas no artigo 20.º n.º 1 do Cód.VM são as seguintes:

- (a) Pessoas que com o Oferente se encontrem em relação de domínio ou grupo:
 - (i) Pessoas ou entidades dominantes do Oferente: O Oferente não é dominado por qualquer pessoa ou entidade, estando os direitos de voto a exercer na sua Assembleia Geral dispersos pelos seus associados efetivos, maiores, admitidos há mais de 2 anos e que estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos (atualmente cerca de 470.000).
 - (ii) Pessoas ou entidades dominadas pelo Oferente: ver tabela *infra*.

| Denominação Social | Participação (%) | |
|--|------------------|-------|
| | Direta | Total |
| Caixa Económica Montepio Geral * | 100% | 100% |
| Montepio Seguros SGPS | 89,5% | 99,7% |
| Montepio Gestão de Activos Financeiros, SGFI | 99,9% | 100% |
| Residências Montepio - Serviços de Saúde | 100% | 100% |

¹ Acessíveis em https://www.montepio.org/wp-content/uploads/2017/01/Estatutos_Associacao_Mutualista_Montepio.pdf.

| Denominação Social | Participação (%) | |
|---|-------------------------|--------|
| Bolsimo - Gestão de Activos | 91,6% | 99,6% |
| Germont - Empreendimentos Imobiliários | 34,0% | 99,7% |
| Montepio Imóveis - Sociedade Imobiliária de Serviços Auxiliares | 100,0% | 100,0% |
| Montepio Gestão de Activos Imobiliários, ACE | 65,0% | 99,9% |
| Leacock - Prestação de Serviços, Lda | 81,0% | 81,0% |
| Lusitania Companhia de Seguros | - | 96,5% |
| Lusitania Vida - Companhia de Seguros | - | 99,5% |
| N Seguros, S.A. | - | 99,7% |
| Sociedade Portuguesa de Administrações | - | 94,7% |
| Empresa Gestora de Imóveis Rua do Prior | - | 99,5% |
| Futuro -Sociedade Gestora de Fundos de Pensões | - | 76,6% |
| Banco Montepio Geral Cabo Verde, Soc Unipessoal | - | 100% |
| Montepio Holding, SGPS | - | 100% |
| Montepio Valor, SGFI | - | 100% |
| Montepio Investimento | - | 100% |
| Montepio Crédito, IFC | - | 100% |
| Finibanco Angola ** | - | 81,6% |
| Banco Terra** | - | 45,8% |
| Ssaginentive - Sociedade de Serviços Auxiliares e de Gestão de Imóveis, S.A. | - | 100% |
| Évora Asset Management, S.A | - | 100% |
| Pelican Mortgages No. 1 PLC | - | 100% |
| Finipredial e Fundo de Investimento Imobiliário Aberto | - | 100% |
| Montepio Arrendamento I, II e III - Fundos de Investimento Imobiliário Fechados para Arrendamento Habitacional (FIAH) | - | 100% |
| Polaris - Fundo de Investimento Imobiliário Fechado | - | 100% |
| PEF - Portugal Estates Fund | - | 100% |
| Carteira Imobiliária - Fundo Especial de Investimento Imobiliário Aberto (FEIA) | - | 100% |
| Fundação Montepio | - | 100% |

* O Oferente detém a totalidade do Capital Institucional da Entidade Visada, no montante de € 2.020.000.000,00 (dois mil e vinte milhões de Euros), detendo por isso 100% (cem por cento) dos seus direitos de voto.

**A CEMG encontra-se num processo negocial com um conjunto de investidores com vista a recentrar a abordagem para o mercado africano, tendo em vista a desconsolidação das atuais participações financeiras detidas no Finibanco Angola S.A. e no BTM – Banco Terra, S.A. (entidade em que exerce influência significativa na gestão), quer no âmbito do projeto "ARISE" (em parceria internacional com o Rabobank, o fundo soberano norueguês NORFUND e o banco de fomento holandês FMO), quer no âmbito de outras alternativas que se encontram em desenvolvimento.

(b) Membros do Conselho de Administração do Oferente:

- António Tomás Correia (Presidente);
- Carlos Vicente Morais Beato (Vogal);
- Fernando Lopes Ribeiro Mendes (Vogal);
- Virgílio Manuel Boavista Lima (Vogal);
- Miguel Alexandre Teixeira Coelho (Vogal).

(c) Membros do Conselho Fiscal do Oferente:

- Manuel dos Santos Caseirão (Presidente);
- António Mendes de Almeida (Vogal);
- Isabel Cidrais Guimarães (Vogal).

(d) Os membros dos órgãos de administração e fiscalização das sociedades identificadas em (a)(ii).

3.3. Participações do Oferente no capital da Entidade Visada

O Oferente detém a totalidade do Capital Institucional da Entidade Visada, no montante de € 2.020.000.000,00 (dois mil e vinte milhões de Euros), detendo por isso 100% (cem por cento) dos seus direitos de voto. Esses direitos de voto são exercidos na Assembleia Geral da Entidade Visada pelos membros do Conselho Geral do Oferente.

Tanto quanto é do conhecimento do Oferente, na presente data a percentagem de Unidades de Participação detidas pelo Oferente e por outras pessoas ou entidades que se encontrem consigo em alguma das situações previstas no n.º 1 do artigo 20.º do Cód.VM, é de 85,66% (oitenta e cinco vírgula sessenta e seis por cento) do total de Unidades de Participação representativas do Fundo de Participação da CEMG, correspondentes a 342.627.847 (trezentos e quarenta e dois milhões, seiscentos e vinte sete mil oitocentos e quarenta e sete) Unidades de Participação.

Do total de Unidades de Participação acima referido, o Oferente é titular, diretamente, na data deste Prospeto, de 341.724.638 (trezentos e quarenta e um milhões, setecentos e vinte e quatro mil seiscentos e trinta e oito) Unidades de Participação, representativas de 85,43% (oitenta e cinco vírgula quarenta e três por cento) do total de Unidades de Participação representativas do Fundo de Participação da Entidade Visada.

Adicionalmente, nos termos do artigo 20.º, n.º 1 do Código dos Valores Mobiliários, são ainda atribuídas ao Oferente 903.209 (novecentas e três mil duzentas e nove) Unidades de

Participação, representativas de 0,23% (zero vírgula vinte e três por cento) do total de Unidades de Participação representativas do Fundo de Participação da Entidade Visada, divididos nos termos descritos na tabela seguinte:

| Titular | Número de Unidades de Participação | Percentagem do total de Unidades de Participação |
|--|---|---|
| Lusitânia - Companhia de Seguros, S.A. | 499.334 | 0,125% |
| N Seguros, S.A. | 220.000 | 0,055% |
| Montepio Investimento, S.A. | 80.918 | 0,02% |
| Miguel Alexandre Teixeira Coelho | 951 | 0,00024% |
| Isabel Cidrais Guimarães | 2.000 | 0,0005% |
| Luís Gabriel Moreira Maia Almeida | 45.190 | 0,01% |
| Francisco José Fonseca da Silva | 45.190 | 0,01% |
| Vítor Manuel do Carmo Martins | 4.563 | 0,001% |
| António Fernando Menezes Rodrigues | 4.563 | 0,001% |
| Rui Pedro Brás de Matos Heitor | 500 | 0,000125% |
| TOTAL | 903.209 | 0,23% |

Durante os seis meses imediatamente anteriores à publicação do Anúncio Preliminar, e até à presente data, o Oferente adquiriu 51.567.684 (cinquenta e um milhões, quinhentos e sessenta e sete mil seiscentas e oitenta e quatro) Unidades de Participação, ao preço global de € 49.146.235,76 (quarenta e nove milhões, cento e quarenta e seis mil, duzentos e trinta e cinco Euros e setenta e seis cêntimos), com preço máximo de €1,00 (um Euro) e preço mínimo de € 0,4040174 (quarenta cêntimos e quarenta vírgula cento e setenta e quatro centésimas de cêntimo).

Os direitos de voto e as Unidades de Participação detidas pelo Oferente na Entidade Visada não são imputados a qualquer outra pessoa ou entidade, nos termos e para os efeitos do artigo 20.º n.º 1 do Cód.VM.

3.4. Direitos de voto e participações da Entidade Visada no Oferente

O Oferente declara que nem a Entidade Visada nem, tanto quanto é do seu conhecimento, qualquer das pessoas que se encontram com esta em alguma das situações previstas no artigo 20.º n.º 1 do Cód.VM, com exceção dos membros do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão da Entidade Visada, assumem a qualidade de associados do Oferente. O Código das Associações Mutualistas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/90, de 3 de março, conforme alterado, e aplicável ao Oferente, estabelece no respetivo artigo 8.º n.º 1, alínea f), que o direito de voto na Assembleia Geral se exerce pela atribuição de um voto a cada associado.

3.5. Acordos parassociais

Tanto quanto é do seu conhecimento, nem o Oferente, nem qualquer pessoa consigo relacionada nos termos do artigo 20.º n.º 1 do Cód.VM, são partes de qualquer acordo parassocial com influência significativa sobre a Entidade Visada.

O Oferente declara que não existem quaisquer acordos ou entendimentos estabelecidos com outras pessoas singulares ou coletivas para as quais o Oferente deva transferir, após o encerramento da Oferta, Unidades de Participação adquiridas através da Oferta.

3.6. Acordos celebrados com os titulares dos órgãos sociais da Entidade Visada

O Oferente declara que não foram celebrados acordos entre o Oferente, ou qualquer das pessoas que se encontram consigo nalguma das situações previstas no artigo 20.º n.º 1 do Cód.VM, e os titulares dos órgãos sociais da Entidade Visada, nem foram estipuladas quaisquer vantagens especiais a favor destes, de execução imediata ou diferida, à data do lançamento da Oferta.

3.7. Representante para as relações com o mercado

O Oferente não é uma entidade aberta e, conseqüentemente, não tem um representante para as relações com o mercado designado.

CAPÍTULO 4

OUTRAS INFORMAÇÕES

4.1. Memorando de Entendimento

Foi comunicada ao mercado no dia 30 de junho de 2017, a celebração de um Memorando de Entendimento para o desenvolvimento nacional da economia social entre o Oferente e a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa. O comunicado pode ser consultado em www.cmvm.pt.

4.2. Lei aplicável

Nos termos do disposto na alínea n) do número 1 do artigo 138.º do Cód.VM, os contratos a celebrar entre o Oferente e os titulares das Unidades de Participação que aceitem a Oferta são regulados pela lei portuguesa, sendo os tribunais portugueses competentes para dirimir os litígios daqueles emergentes.

4.3 Documentação disponível

- (a) O Anúncio Preliminar foi divulgado no sítio de Internet da CMVM (www.cmvm.pt), no dia 4 de julho de 2017.

- (b) O Relatório do Conselho de Administração da Entidade Visada foi publicado no dia 31 de julho de 2017 no sítio de Internet da CMVM (www.cmvm.pt) e no Boletim de Cotações da Euronext Lisbon.
- (c) O Anúncio de Lançamento da Oferta foi publicado no dia 11 de agosto de 2017, no sítio de Internet da CMVM (www.cmvm.pt) e no Boletim de Cotações da Euronext Lisbon.
- (d) O Prospeto encontra-se disponível para consulta, sem quaisquer encargos, nos seguintes locais:
 - Na sede do Oferente;
 - No sítio de Internet do Oferente (www.montepio.org);
 - Na sede do Intermediário Financeiro;
 - No sítio de Internet da CMVM (www.cmvm.pt).

Não foi adotada qualquer outra forma de publicidade.

- (e) Atendendo, por um lado, à natureza jurídica de associação e, por outro lado, ao facto de a Oferta incidir somente sobre 14,57% (catorze vírgula cinquenta e sete por cento) do total de Unidades de Participação representativas do Fundo de Participação da Entidade Visada, esta Oferta não se encontra sujeita ao regime estabelecido no artigo 182.º do Cód.VM.
- (f) Adicionalmente, considerando a natureza jurídica de caixa económica da Entidade Visada, é entendimento do Oferente não ser aplicável o disposto no artigo 182.º-A do Cód.VM na presente Oferta.

A informação contida neste Prospeto relativa à Entidade Visada provém ou é baseada em informação disponível publicamente, não verificada pelo Oferente ou pelo Intermediário Financeiro. O Oferente e o Intermediário Financeiro não fazem qualquer declaração no sentido de a informação contida neste Prospeto relativa à Entidade Visada ser exata e completa, e não assumem qualquer responsabilidade se a informação por eles utilizada e na qual se basearam não for verdadeira ou for materialmente enganosa.

Este Prospeto não representa uma recomendação do Oferente ou do Intermediário Financeiro, ou um convite para a alienação de Unidades de Participação ao Oferente ou ao Intermediário Financeiro. Este Prospeto não é uma análise à qualidade da Oferta ou uma recomendação de alienação das Unidades de Participação pelos detentores das Unidades de Participação.

Qualquer decisão de alienação deve ser baseada na informação constante do Prospeto, considerado como um todo e ser executada após uma avaliação independente, por parte dos detentores das Unidades de Participação e dos seus assessores, da situação económica e financeira da Entidade Visada e do Oferente e qualquer outra informação relativa à Entidade Visada e ao Oferente.

Nenhuma decisão de alienação deve ser tomada sem uma análise prévia do Prospeto no seu todo, e dos restantes Documentos da Oferta, por parte dos detentores das Unidades de Participação e dos seus assessores, ainda que a informação relevante se encontre incluída no Prospeto por referência a outros documentos.
